



LEI Nº 503/04

Súmula: “Altera o valor constante no item 1A, da tabela de vencimentos administração, escritório e grupo operacional, do anexo IV, da Lei Municipal nº 079/97”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica alterado o valor constante na tabela de vencimentos da administração, escritório e grupo operacional, no item 1A, do anexo IV, da Lei nº 079, de 22 de dezembro de 1997, para R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Ficam alterados automaticamente os valores inferiores ao salário mínimo, constantes no item 1A, da Tabela de Vencimentos do Anexo IV, da Lei Municipal nº 079/97.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de Maio de 2004.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento


EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico